



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/2004

Súmula: Institui a obrigatoriedade da fixação de caixas receptoras de correspondência e dos endereços nas edificações e nos logradouros públicos;

Art. 1º: Fica obrigada a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e com o auxílio do Departamento de Engenharia, a providenciar em até 90 dias após a promulgação desta lei:

I - uma revisão e reordenamento das denominações de logradouros públicos, onde tal expediente se fizer necessário.

II - uma revisão e reordenamento da numeração indicativa de edificações, nos logradouros onde tal expediente se fizer necessário, respeitando o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º desta lei.

III - a fixação nos postes da rede de iluminação pública de cada esquina de faixas pintadas de modo a dispor as denominações dos logradouros públicos, bem como o intervalo da numeração indicativa da referida quadra.

Art. 2º - Fica o proprietário ou responsável por edificação obrigado a fixar caixa receptora de correspondências.

Parágrafo 1º: A caixa receptora de correspondências deverá ser fixada na entrada da referida edificação garantindo-se condições de acesso e de segurança, de modo a garantir a integridade física de carteiros e objetos postais, bem como de entregadores em geral.

Parágrafo 2º: O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal somente emitirá habite-se às edificações que dispuserem do que especifica o caput deste artigo.

Art. 3º - Fica obrigado o proprietário ou responsável por edificação a fixar sua numeração indicativa, preferencialmente na própria caixa receptora de correspondências.

Parágrafo 1º: A numeração indicativa da edificação, referida no caput deste artigo, deverá ser oficializada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º: A numeração indicativa da edificação, referida no caput deste artigo deverá obedecer critérios de ordenamento crescente, sendo um lado do logradouro par e outro ímpar.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 18 / 10 / 2004

Protocolo n.º 117/04
Ivaiporã, 14 de 10 de 2004
Al.

Al.

Reunião Ordinária
1ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 25 / 10 / 2004

Ata(s) n. 2197

Al.

Reunião Ordinária
2ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 03 / 11 / 2004

Ata(s) n. 2198

Al.

Reunião Ordinária
3ª Jircuras

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 08 / 11 / 2004

Ata(s) n. 2200

Al.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º: O não cumprimento do disposto nesta lei implicará em punições conforme o que se especifica:

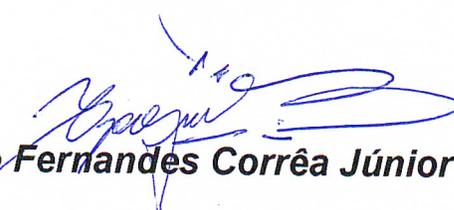
I - O não cumprimento do disposto no artigo 1º implicará na responsabilização legal do prefeito municipal e dos diretores de departamentos referidos.

II - O não cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º faculta à Prefeitura Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, fixar na edificação caixa receptora de correspondências e numeração indicativa (modelos simples e de baixo custo monetário), lançando no IPTU os custos decorrentes.

Art. 4º - O disposto nesta lei deverá ser objeto de futura reformulação do Código de Posturas do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Costa, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2004.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Justificativa oral pelo autor





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI N. 08/2004

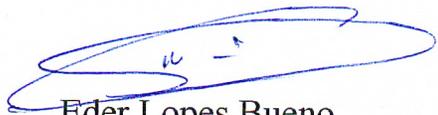
Súmula: Institui a obrigatoriedade da fixação de caixas receptoras de correspondência e dos endereços nas edificações e nos logradouros públicos.

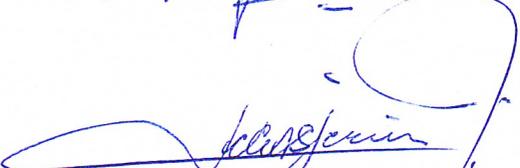
PARECER :

As Comissões acima mencionadas, em conjunto, examinando o Projeto de Lei aludido, que foi redigido de conformidade com as regras e normas gramaticais, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, emitindo assim parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior


Eder Lopes Bueno


Celestino Alves de Sousa Júnior

Mário Hort

Leonil Garcia

Benedito Vieira da Silva


Luiz Carlos de Oliveira

3